



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **BEATON COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ: 19.697.711/0001-95, estabelecida à AVENIDA ELIAS ANTONIO ISSA, 600 - Bairro: LETICIA, CEP: 31570-010, BELO HORIZONTE, MG, representada legalmente por Antônio José Ferreira Floriano, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF: 535.051.906-91, CI 00856290960 DETRAN/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA/EXPEDIENTE, QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	APAGADOR PARA LOUSA VERDE, FEITO EM MADEIRA, COM FELTRO E DEPÓSITO PARA GIZ	70	UNID	5,22	365,40
0002	ALFINETE PARA MAPA, REDONDO, COLORIDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	150	CX	11,25	1.687,50
0004	BALÕES TAMANHO Nº 7, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS	360	PCTE	7,08	2.548,80
0005	BOBINA PARA MÁQUINA DE CALCULAR 57 MM CX 30 UNIDADES	5	CX	37,90	189,50
0015	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO BOX GIGANTE EM PAPELÃO	170	UN	3,44	584,80
0018	CALCULADORA DE MESA, TAMANHO MÉDIO, BIVOLT, COM BOBINA	10	UNID	189,90	1.899,00
0019	CALCULADORA DE MESA, TAMANHO	30	UNID	18,90	567,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 28.919,95 (Vinte e oito mil novecentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial - RP Nº 016/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

GRANDE, 12 DÍGITOS, BAT SOLAR, 1200						
0021	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA E VERMELHA ESCRITA FINA HEXAGONAL, ESCRITA MÉDIA COM 50 UNIDADES	160	CX	38,55	6.168,00	
0026	CARTOLINAS VÁRIAS CORES	400	UNID	0,38	152,00	
0036	COLA COLORIDA PEQUENA CX COM 12 UNIDADES	65	CX	12,19	792,35	
0039	COLA QUENTE FINA EM PALITO PACOTE DE 1 KG	100	UNID	29,20	2.920,00	
0040	COLA QUENTE GROSSA EM PALITO PACOTE DE 1 KG	75	PCTS	29,20	2.190,00	
0045	ENVELOPE P/CONVITE 114MMX162MM CORES VARIADAS.CARTA 80G/MPCTE 100 UNIDADES.	70	PCT	4,80	336,00	
0048	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA, FABRICADO EM AÇO CROMADO, COM PONTAS ARREDONDADAS, PRÓPRIO PARA EXT	50	UNID	0,94	47,00	
0057	GRAMPEADOR DE MESA, 26/6 GRANDE, DXY 400 DE 1 QUALIDADE	70	UN	34,30	2.401,00	
0064	LIVRO DE PONTO C/ 100 FOLHAS - 04 ASSINATURAS	100	UNID	14,94	1.494,00	
0070	PAPEL CAMURÇA	900	UNID	0,70	630,00	
0072	PAPEL CELOFANE	800	CX	0,50	400,00	
0075	PAPEL CREPOM	1.600	PCTE	0,80	1.280,00	
0078	PAPEL IMPERMEÁVEL TAMANHO 67X45CM	180	UNID	0,80	144,00	
0079	PAPEL KRAFT BRANCO	900	UNID	0,80	720,00	
0082	PASTA ABA ELÁSTICO DE PAPELÃO CORES VARIADAS	500	UNID	1,79	895,00	
0112	REGUA 30 CM TRANSPARENTE	70	UNID	0,50	35,00	
0113	ROLO DE CORDÃO TIPO BARBANTE DE NO MÍNIMO 150 MTS DECOMPRIMENTO.	160	UN	2,96	473,60	
Total do Fornecedor: 28.919,95						
Total Geral: 28.919,95						



(Handwritten signature and initials)



3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações

orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1002.33903000
02.10.01.15.451.0015.1026.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2124.33903000
02.10.01.15.451.0015.2120.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.2125.33903000
02.10.01.15.451.0015.2130.33903000 - 02.05.01.12.368.0006.2327.33903000
02.10.01.15.451.0015.2132.33903000 - 02.05.03.12.365.0006.2035.33903000
02.10.01.15.512.0017.2135.33903000 - 02.05.03.12.368.0005.2311.33903000
02.10.01.17.541.0017.2137.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2029.33903000
02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2310.33903000
02.17.01.27.812.0008.2040.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2331.33903000
02.17.01.27.812.0008.2041.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2033.33903000
02.17.01.27.812.0008.2043.33903000 - 02.09.01.13.122.0007.2809.33903000
02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.09.01.13.392.0007.2102.33903000
02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.09.01.13.392.0007.2102.33903000
02.17.01.27.812.0008.2044.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2001.33903000
02.08.02.10.301.0011.2107.33903000 - 02.09.03.13.392.0007.2364.33903000
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2342.33903000
02.08.02.10.301.0009.1014.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2341.33903000
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2342.33903000
02.08.02.10.301.0011.2107.33903000 - 02.09.03.13.392.0007.2364.33903000
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2001.33903000
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 02.02.01.04.122.0002.2002.33903000
02.08.02.10.301.0011.2326.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903000
02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2011.33903000
02.08.02.10.304.0010.2118.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903000
02.08.02.10.305.0010.2119.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000
02.08.07.10.302.0009.2379.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2067.33903000
02.05.01.12.122.0005.1008.33903000 - 02.06.02.08.243.0013.2068.33903000
02.06.02.08.243.0013.2075.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2020.33903000
02.06.02.14.422.0013.2077.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2022.33903000
02.07.01.08.241.0013.2078.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2025.33903000
02.07.01.08.242.0013.2079.33903000 - 02.05.01.12.306.0005.2307.33903000
02.07.01.08.244.0013.2080.33903000 - 02.05.01.12.368.0005.1001.33903000
02.07.01.08.244.0013.2084.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2085.33903000
02.07.01.08.244.0013.2086.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2087.33903000
02.18.01.18.541.0015.2139.33903000 - 02.18.01.20.122.0004.2142.33903000

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

4.2 - Os Materiais/Produtos solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 - Os materiais/produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos/materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o(s) produto/materiais(s) recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5 - Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos/materiais fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DO FORNECEDOR:

a) Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/materiais requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

DO CONTRATANTE:

b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado;
c) Realizar a entrega dos produtos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos/materiais;
g) Realizar a entrega dos produtos/materiais solicitados na ordem de compra no prazo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.



12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





12.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 016/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 016/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 016/2018 Processo Licitatório nº 024/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

BEATON COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 19.697.711/0001-95
CONTRATADA

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

Martinho Campos/MG, 24 de Maio de 2018

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhadas.

17.1 - E eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Pregos, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

